

DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01

DE 15 DE MAIO DE 2013

REVOGA A DELIBERAÇÃO CONSECON / CONSEPE Nº 08, DE 19 DE JULHO DE 2011*, A DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 11 DE 27 DE JUNHO DE 2012 E APROVA NOVA REDAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO - ECS, DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR / CONSUP da FeMASS, no uso das atribuições legais e, de acordo com o deliberado em 12 de setembro de 2012,

DELIBERA:

Art. 1º Revoga a Deliberação CONSECON/CONSEPE Nº 008 de 19 de julho de 2011 e a Deliberação CONSUP Nº 11, de 27 de junho de 2012, que tratam do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS.

Art. 2º Aprova nova redação do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado - ECS da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS, Anexo Único da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 15 de maio de 2013

VANESSA ARENARI GARCIA
Diretora

ANEXO ÚNICO da DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01 de 15 de maio de 2013

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS**

Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS e, baseia-se na Lei Federal nº. 11.788, de 25/09/2008, na Orientação Normativa nº. 7, de 30 de outubro/2008, na Lei nº. 9394, de 20/12/1996, e o disposto no Regimento da FeMASS.

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio Curricular Supervisionado - ECS, o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Art. 2º - As atividades de Estágio Curricular Supervisionado são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante as competências próprias do aprendizado profissional, a participação em situações reais e/ou simuladas de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, devendo buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata o *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado, nos cursos de Graduação da FeMASS, tem como objetivos:

I. complementar e aplicar os conceitos do ensino e da aprendizagem, previstos no Projeto Pedagógico de seu curso de Graduação;

II. favorecer a adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional, contribuindo com o desenvolvimento de habilidades relacionadas à formação acadêmica, compreendendo a realidade de modo integrado e sistêmico;

III. proporcionar ao estudante um maior conhecimento das possibilidades de atuação em sua linha de formação, para aplicar, na prática, o embasamento técnico e teórico auferido ao longo do curso;

IV. contribuir com o desenvolvimento de habilidades relacionadas à formação acadêmica permitindo a definição de sua especialização profissional;

V. qualificar o estudante para facilitar sua inserção na sociedade, considerando os aspectos éticos, a postura pessoal e profissional inerentes ao desempenho da profissão, para futura absorção pelo mercado de trabalho;

VI. incentivar o empreendedorismo dos estudantes;

VII. ampliar a integração: instituição de ensino, Unidades Concedentes e alunos estagiários, visando gerar benefícios e ganhos de eficiência entre os participantes, motivando o interesse e o desenvolvimento da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório é realizado por iniciativa do aluno, sendo necessária a entrega do Relatório de Atividades, semestralmente, à Coordenação de Estágio.

Art. 5º - As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica somente poderão ser equiparadas ao Estágio Curricular Supervisionado em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art.6º - Caberá à FeMASS, através da Coordenação de Estágio, prover meios necessários à obtenção e ao desenvolvimento pedagógico do estágio.

Art.7º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas com a FeMASS, tendo como referência o **Termo de Convênio de Estágio Curricular Supervisionado (ANEXO I)** e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do aluno.

Art. 8º - A participação do aluno em projetos de interesse para a Instituição ou sociedade, proposta pela Coordenação do Curso, poderá ser considerada como ECS, desde que guarde pertinência com a atividade profissional, contextualize o currículo e contribua para o desenvolvimento do estudante.

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelos alunos serão consideradas atividades de ECS quando, além de constarem do Projeto Pedagógico do Curso, estiverem de acordo com os seguintes requisitos e procedimentos:

I - matrícula e frequência regular do aluno no curso;

II - cadastro do aluno na Coordenação de Estágio da FeMASS;

III- Termo de Convênio entre a FeMASS e a Unidade Concedente do campo de Estágio Curricular Supervisionado para formalizar a cooperação mútua entre as instituições parceiras;

IV - formalização de **Termo de Compromisso (ANEXO II)** entre o aluno e/ou seu representante legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e a Unidade Concedente do campo de Estágio Curricular Supervisionado e a Faculdade;

V - compatibilização entre o **Termo de Compromisso** a que se refere o inciso IV deste artigo, as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do aluno;

VI - acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado pelo professor orientador designado pelas Coordenações dos Cursos;

VII - acompanhamento das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado pelo supervisor da Unidade Concedente, vinculado ao campo de estágio;

VIII- em caso de o Estágio Curricular Supervisionado ser realizado em atividades de extensão, monitoria e iniciação científica oferecidas pela Faculdade, o aluno deverá cumprir os requisitos e procedimentos constantes neste artigo.

IX - as alterações no convênio ou outro instrumento jurídico deverão constar em **Termo Aditivo (ANEXO III)**;

X - o Termo de Compromisso, a que se refere o inciso IV, será cancelado por meio de **Termo de Cancelamento, Anexo IV**, encaminhado pelo aluno ou pela Unidade Concedente à Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade.

Parágrafo único. Do Convênio, de que trata o inciso III, excetua - se a situação em que a parte Concedente do campo de Estágio Curricular Supervisionado apresentar, como intermediário, Agente de Integração por ela contratado.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10 - O **Termo de Compromisso (ANEXO II)**, contendo o Plano de Atividades, é o documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na Unidade Concedente do estágio.

DO CANCELAMENTO DE ESTÁGIO

Art. 11 – O **Cancelamento do Estágio Curricular Supervisionado - ECS (ANEXO IV)** dar-se-á por qualquer um dos seguintes motivos:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - solicitação do estagiário, devidamente justificada;

III - em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;

IV - em decorrência do descumprimento do Plano de Atividades de estágio por parte do estagiário;

V - não comparecimento ao estágio, sem comunicação prévia, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos;

VI - conclusão ou interrupção do curso;

VII - interesse, em qualquer tempo, da Unidade Concedente ou da Faculdade, com a devida justificativa;

VIII - discente estagiário efetivar-se como empregado.

DO TERMO ADITIVO

Art.12 - O **Termo Aditivo (ANEXO III)** é o documento que formaliza alterações no **Termo de**

Compromisso ou outro instrumento jurídico congênere em vigor.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13 - A duração de atividades em Estágio Curricular Supervisionado será definida de comum acordo entre a FeMASS, a Unidade Concedente e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, sendo que:

I - o ECS integraliza a carga horária obrigatória no currículo dos cursos, em conformidade com o plano de curso vigente, com carga horária dividida em duas etapas, sendo 50 % em Estágio Curricular Supervisionado I e 50% em Estágio Curricular Supervisionado II;

II - o ECS deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;

III - a duração do ECS na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IV - o estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e à Unidade Concedente, devendo ser remunerado.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado será realizada de acordo com a legislação vigente, prevalecendo o caráter qualitativo, a partir dos seguintes procedimentos:

§1º Registro mensal de atividades (**ANEXO V**) a ser entregue pelo aluno, nos encontros presenciais estabelecidos pelo Professor Orientador;

§2º No final do **Estágio Curricular Supervisionado I**, o aluno deverá entregar o Relatório Final detalhando as informações gerais sobre o estágio: introdução, apresentação da empresa, atividades desenvolvidas, considerações finais, assinaturas e parecer do Professor Orientador.

§3º No final do **Estágio Curricular Supervisionado II**, o aluno deverá entregar o Relatório Final detalhando as informações sobre o desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional do aluno, capa, folha de rosto, introdução, apresentação da empresa (missão e visão), atividades desenvolvidas, experiências, seminários, palestras e outros, considerações finais, anexos (conjunto de materiais ilustrativos

ou complementares ao texto: gráficos, tabelas, diagramas, fotos, modelos de formulários, etc) e folha de aprovação.

§ 4º Para obter aprovação em Estágio Curricular Supervisionado, o estudante deve ter cumprido 100% da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado;

§ 5º O aluno reprovado no Estágio Curricular Supervisionado deverá refazê-lo observando o prazo de integralização do Curso e realizar novamente os procedimentos de matrícula e inscrição previstos neste Regulamento.

DO ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15 - O estágio, como ato educativo, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador designado pela FeMASS e por supervisor indicado pela Unidade Concedente comprovado por vistos nos relatórios referidos neste Regulamento, e de acordo com as orientações contidas no §1º, inciso III, do art. 3º, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 16 - A orientação de Estágio Curricular Supervisionado será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com o Plano de Atividades, previsto no **Termo de Compromisso**.

Parágrafo único. A orientação de Estágio Curricular Supervisionado é considerada atividade de ensino que deverá constar dos planos individuais de ensino dos professores em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 17 - A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, deverá ocorrer mediante:

- I. acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III. contatos com o Supervisor de Estágio da Unidade Concedente;
- IV. avaliação dos Relatórios de Atividades.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Compete à Coordenação de Estágio:

- I. propor as políticas e diretrizes de Estágio Curricular Supervisionado da FeMASS para aprovação pelo Conselho Superior;

- II. coordenar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado junto aos órgãos internos e externos à Faculdade;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- IV. intermediar as ações necessárias à formalização de convênios com Unidades Concedentes de campos de Estágio Curricular Supervisionado e com agentes de integração, e acompanhar sua execução;
- V. apoiar as atividades de estágios na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios;
- VI. cadastrar no Sistema de Informação da FeMASS acompanhamento e Registro de Estágios das Unidades Concedentes de campos de estágio;
- VII. gerenciar, atualizar e dar manutenção ao Sistema de Informação;
- VIII. promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio;
- IX. analisar os **Termos de Compromisso** de Estágio Curricular Supervisionado;
- X. orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- XI. zelar pelo cumprimento do **Termo de Compromisso**, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Unidade Concedente do campo de estágio;
- XII. organizar a documentação relativa às atividades de Estágio Curricular Supervisionado dos alunos, mantendo-a à disposição da fiscalização.
- XIII. dirimir dúvidas referentes às questões suscitadas por este Regulamento.

Art. 19 - Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- II. analisar os **Termos de Compromisso** de Estágio Curricular Supervisionado e os **Planos de Atividades**, observando a compatibilidade das atividades com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. orientar e supervisionar as atividades e os registros de Estágio Curricular Supervisionado realizado pelos alunos;

IV. avaliar a adequação das instalações da Unidade Concedente do campo de estágio;

V. avaliar o processo de articulação entre teoria e prática.

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20 - O Estágio não obrigatório constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmica profissional do aluno podendo ser acrescido, mas não computado à carga horária regular e obrigatória, observado o disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único - O Relatório de Atividades, referente ao Estágio não obrigatório, deverá ser entregue semestralmente à Coordenação de Estágio.

DA ATIVIDADE PROFISSIONAL COMO ESTÁGIO

Art. 21 Discentes proprietários de empresas privadas, funcionários de organizações públicas, privadas ou não governamentais e prestadores de serviços voluntários que tenham objetivos educacionais e científicos podem requerer que sejam validadas as suas atividades profissionais para estágio.

Art. 22 O **Requerimento de Validação (ANEXO VI)** deverá ser examinado pelo Coordenador do Curso que emitirá seu parecer.

§ 1º Em caso de deferimento, o aluno deverá organizar toda a documentação necessária.

§ 2º Em caso de indeferimento, o discente deverá providenciar uma nova Unidade Concedente.

Art. 23 O **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO VII)** deverá ser entregue ao Coordenador do Curso com vistas à direção da Instituição e o prestador de serviço voluntário deverá ser supervisionado pelo responsável do setor no qual estiver desempenhando suas funções.

Art. 24 Não serão validados os estágios realizados em outras Instituições de Ensino Superior ou de Cursos equivalentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 - Para os fins do disposto nos artigos 10, 11 e 12, a FeMASS formalizará **Termo de Convênio** com as Unidades Concedentes de campos de estágios, no qual serão explicitadas as condições de realização do estágio.

Art. 26 - Aplica-se ao estagiário de que trata este Regulamento a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Unidade Concedente do estágio.

Art.27- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado em conformidade com a Direção da FeMASS no que couber.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

FeMASS, 15 de maio de 2013

Anexo I, do Anexo Único da DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01 de 15 de maio de 2013

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
Lei nº 11.788, de 25/09/08

Termo de Convênio que entre si celebram a **FUNEMAC - Fundação Educacional de Macaé**, mantenedora da **FeMASS - Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos** e **(nome da empresa)** para realização de Estágios Curriculares Supervisionados de alunos de Graduação em _____, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNEMAC – Fundação Educacional de Macaé**, mantenedora da **FeMASS - Faculdade Miguel Ângelo da Silva Santos**, entidade educacional estabelecida na Cidade Universitária, Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39224019/0001-57, neste ato representada por seu Diretor, _____, (**nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**) residente e domiciliado em (**município/estado**), portador do RG nº. _____ e do CPF nº _____, e de outro lado _____, estabelecido na _____ nº _____, CEP _____, Macaé -RJ , inscrito no CNPJ sob o nº _____, denominado **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, (**Pessoa legalmente reconhecida para representar e para assinar o convênio**), **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em.....(**município/estado**) acordam e resolvem celebrar **CONVÊNIO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS**, de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da **FUNEMAC / FeMASS**, que será regido pela Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008, pela Orientação Normativa nº 07, de 30/10/2008 e pela Deliberação CONSUP Nº 15/2012, que revoga a DELIBERAÇÃO CONSEPE /CONSECON nº 08/2011*- FeMASS , mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições básicas para a realização de Estágio Curricular Supervisionado ou de complementação do ensino e da aprendizagem, obrigatórios ou não obrigatórios, para proporcionar-lhes a experiência prática

necessária à formação profissional dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da **FUNEMAC/FeMASS**, junto ao Concedente, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 2ª - Caberá a **FUNEMAC/FeMASS**, captar do Concedente vagas de estágio, avaliar os requisitos mínimos para caracterização, definição do mesmo e definir junto com o concedente e o estagiário o plano de atividades, que deverá estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Cláusula 3ª - A **FUNEMAC/FeMASS** encaminhará somente estudantes habilitados ao estágio, que preencherem os requisitos curriculares de cada carreira.

Cláusula 4ª - A realização do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á mediante **Termo de Compromisso**, nos termos da Lei 11.788/2008, celebrado entre o estudante e a **Unidade Concedente de Estágio**, com a participação obrigatória da **FUNEMAC/FeMASS**, ficando a cargo da mesma toda a documentação legal referente ao estagiário, necessárias ao Concedente ou ao estudante.

Cláusula 5ª - O **Termo de Compromisso** ficará vinculado ao presente Convênio e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a **Unidade Concedente**, constituindo-se assim em comprovante legal de que o Estágio Curricular Supervisionado não acarretará **vínculo empregatício** de qualquer natureza entre as partes de acordo com a determinação do art. 3º da Lei 11.788/2008.

§ 1º – A **Unidade Concedente de Estágio**, caso não cumpra com suas obrigações estabelecidas no presente convênio e no termo de compromisso a serem firmados, em especial no que tange às atividades que serão desempenhadas pelo Estagiário, está ciente que tal situação poderá caracterizar vínculo de emprego do educando com a parte concedente do Estágio Curricular Supervisionado para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 3º, § 2, e art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, à alimentação e à saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula 6ª - A duração do período do estágio, bem como a jornada de atividades do estagiário, serão estabelecidas por ocasião da celebração do **Termo de Compromisso** entre a **Unidade Concedente de Estágio**, a **FUNEMAC/FeMASS** e o estagiário, sendo que sua carga horária não poderá ser superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Cláusula 7ª - A efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários ficará sobre responsabilidade da **Unidade Concedente de Estágio**, e terá que vigorar durante todo o período de realização do estágio.

Cláusula 8ª - A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário da **Unidade Concedente de Estágio**, ajustada no Termo de Compromisso.

Cláusula 9ª - A Unidade Concedente de Estágio proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela **FUNEMAC/FeMASS**, designando um Coordenador ou Supervisor da área a ser desenvolvido o Estágio Curricular Supervisionado para atuar como responsável pelos estagiários.

Cláusula 10 - A FUNEMAC/FeMASS encaminhará em período não superior a 06 (seis) meses e ao término da realização do estágio, instrumentos de avaliação que serão preenchidos pela **Unidade Concedente de Estágio** através de seu supervisor e o estagiário.

Parágrafo único. O Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do previsto no art. 3º da Lei 11.788/2008, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado.

Cláusula 11 - O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **Unidade Concedente**.

Cláusula 12 - A FUNEMAC/FeMASS comunicará a **Unidade Concedente de Estágio**, imediatamente após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio, realizando assim um **Termo de Rescisão**. No caso de a rescisão do Termo de Compromisso do estagiário for feita pela **Unidade Concedente de Estágio**, ela deverá comunicar o fato a **FUNEMAC/FeMASS**.

Cláusula 13 - Qualquer mudança no horário do estágio deverá resultar de prévio entendimento entre a **Unidade Concedente** e o estagiário, e comunicada à **FUNEMAC/FeMASS**.

Cláusula 14 - A Unidade Concedente de Estágio deverá conceder ao estagiário período de recesso, **nos termos da Lei 11.788/2008, assim definido em seu Art. 13**

“ É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”

Cláusula 15 - A Unidade Concedente de Estágio não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 16 - A FUNEMAC/FeMASS declara que adota verificações periódicas e finais definidas em Calendário Acadêmico e, conforme previsto no art. 10, §2º, da Lei 11.788/2008, a carga horária do Estágio, nestes períodos, será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

Cláusula 17 - A Unidade Concedente de Estágio, a qualquer tempo, poderá solicitar à **FUNEMAC/FeMASS**, a substituição do estagiário que não se adapte às características do Estágio Curricular Supervisionado por ela proporcionado.

Cláusula 18 - O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo bem como alterado através de **Termos Aditivos**, desde que a Unidade Concedente ou a Instituição expresse, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Fica assegurada a conclusão dos estágios por ventura em andamento no momento da rescisão.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias originadas do presente instrumento de Convênio, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes. E, por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de Convênio de Estágio Curricular Supervisionado em 03 (três) vias de igual teor, acompanhadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Macaé/RJ, _____ de _____ de _____

Diretor(a) da **FeMASS**

UNIDADE CONCEDENTE

Representante legal

Testemunhas:

Testemunhas:

(FUNEMAC/FeMASS)

(Concedente)

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo II, do Anexo Único da DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01 de 15 de maio de 2013

INSERIR LOGOMARCA DA EMPRESA

TERMO DE COMPROMISSO

O presente **Termo de Compromisso** para realização de Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório, está **fundamentado em Convênio** firmado entre a **interveniente FUNEMAC/FeMASS e a Unidade Concedente** _____ em ____/____/____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC / Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos- FeMASS

Rua Aloísio da Silva Santos, nº 50 - Granja dos Cavaleiros

CEP 27930-560 - Macaé – RJ

Email estagiofemass@gmail.com

Telefone (22) 2796 2566

CNPJ sob o nº 39224019/0001-57

Presidente da FUNEMAC:

Diretor da FeMASS:

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Nome: _____

Endereço: _____

CEP : _____ - _____ Cidade: _____ UF: _____

Email: _____ Tel: _____

CNPJ sob o nº : _____

Representada por: _____ Cargo: _____

ESTAGIÁRIO

Nome: _ _____

Endereço: _____

CEP _____ - _____ Cidade _____ UF: _____

Email: _____ Tel: _____

Curso: _____ Matrícula: _____ Semestre: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Cabe à Instituição de Ensino:

- Analisar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades, observando a compatibilidade das atividades com o **Projeto Pedagógico do Curso – PPC**;
- Designar professor orientador da área do curso para acompanhar o Estágio Curricular Supervisionado e avaliar o relatório das atividades.

Cabe à Unidade Concedente:

- Proporcionar ao estagiário condições de realizar atividades compatíveis com o seu curso;
- Oferecer ao estagiário, a título de bolsa auxílio, a importância de R\$ _____ () ;
- Estabelecer junto ao estagiário o período de duração de estágio: _____ a ser cumprido de ___/___/___ a ___/___/___;
- Respeitar a carga horária semanal: _____ horas; não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais;
- O estagiário durante a vigência do presente **Termo de Compromisso** de Estágio Curricular Supervisionado estará assegurado contra acidentes pessoais conforme apólice N° _____ da Seguradora _____;
- Designar um Coordenador ou Supervisor de Estágio;
- Estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário na área de formação do curso;
- O presente Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o §1º do Art. 12 da Lei 11.788/2008;
- Reduzir, pelo menos à metade, a carga horária do estagiário, conforme previsto no art. 10, §2º, da Lei 11.788/2008, nos períodos das verificações periódicas e finais definidas em Calendário Acadêmico, para garantir o bom desempenho do estudante.

PLANO DE ESTÁGIO

Macaé/RJ _____ de _____ de _____.

Unidade Concedente

Diretor(a) da FeMASS

Estagiário(a)

Anexo III, do Anexo Único da DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01 de 15 de maio de 2013

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado para Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, objetivando proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico a estudantes, nos termos da Lei nº. 9394, de 20/12/1996, da Lei Federal nº. 11.788, de 25/09/2008, da Orientação Normativa nº. 7, de 30 outubro de 2008, e o disposto no Regimento da FeMASS, celebrado entre:

CONCEDENTE:

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____ Cargo: _____
Supervisor(a) de Estágio: _____

ESTAGIÁRIO

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____
Carteira de Identidade: _____
Curso/Período: _____

INTERVENIENTE: INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS
Endereço: Rua Aluísio da Silva Gomes, 50, Bairro Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ
CEP 27.930 - 560 - Fone: (22) 2796 - 2566; CNPJ: 39224019/0001-57

Representante Legal: _____ Cargo: _____

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas resolvem celebrar este Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a duração do Estágio Curricular Supervisionado por mais _____ () meses, iniciando-se em _____ e terminando em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado Original.

Macaé, de 20__.

Estagiário(a)

Diretor(a) da FeMASS

Unidade Concedente

(inserir timbre da empresa/instituição)

Anexo IV, do Anexo Único da DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01 de 15 de maio de 2013

TERMO DE CANCELAMENTO DE ESTÁGIO

A **(Nome da Empresa)**, estabelecida na **(Endereço da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ora denominada CONCEDENTE; o estagiário **(Nome do acadêmico estagiário)**, acadêmico do Curso **(Curso do Acadêmico)** residente **(Endereço do Estagiário)**, na cidade de **(Cidade)**, R.G nº.: _____, CPF nº.: _____, e a Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS, estabelecida na Rua Aluísio da Silva Gomes, 50 - Granja dos Cavaleiros, designada INTERVENIENTE, vêm denunciar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, a partir da presente data.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Macaé, ____ de _____ de 20__

(Nome da Empresa)

(Nome do Estagiário)

Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS

Anexo VI, do Anexo Único da DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01 de 15 de maio de 2013

REQUERIMENTO DE VALIDAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL COMO ESTÁGIO

Ilustríssimo Senhor _____ Professor Orientador da
Disciplina de Estágio __ Curricular Supervisionado da FeMASS.

Eu, _____ aluno(a) do curso
de: _____, período __ Matrícula: _____, portador do RG:
_____ CPF: _____ abaixo assinado, venho
requerer a **validação da atividade profissional como estágio**, em virtude de ser:

- () EMPREGADO
() AUTÔNOMO
() EMPRESÁRIO
() PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Da empresa _____ exercendo a
função de _____ no período de __/__/__ a __/__/__,
totalizando __ meses de atividades profissionais correlatas ao curso, conforme documentação
anexa.

Macaé, __/__/__ de _____

Assinatura do aluno(a)

ANEXOS:

- () Termo de Compromisso
() Cópia da Carteira de Trabalho
() Declaração da empresa ou atestado comprobatório da experiência profissional
() Cópia de comprovantes de prestação de serviço, fornecidos pelas empresas, com a carga
horária compatível e suficiente para compor a matriz curricular
() Termo de adesão ao Trabalho Voluntário

ANOTAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Recebido em __/__/__ () DEFERIDO () INDEFERIDO

Macaé, __/__/__ de _____

Assinatura do Professor Orientador

Anexo VII, do Anexo Único da DELIBERAÇÃO / CONSUP N° 01 de 15 de maio de 2013

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Nome do Voluntário: _____

Curso: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Data de nascimento: ____/____/____

RG n° _____ Órgão Expedidor: _____ Data de validade: ____/____/____

CPF n° _____

Atividade a ser desempenhada:

Dia(s) da semana: _____

Carga horária semanal: _____

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O trabalho voluntário a ser desempenhado junto à Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS, de acordo com a Lei n° 9.608/98 de 18/02/1998, é atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

2. Compete ao voluntário participar das atividades acordadas e cumprir com desempenho e interesse a atividade estabelecida.

3. Será de inteira responsabilidade do Voluntário, qualquer dano ou prejuízo que causar, comprometendo-se inclusive neste ato.

4. O Voluntário isenta plenamente a Instituição de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que por ventura, venha a ocorrer no desempenho de suas atividades.

5. O desligamento do voluntário nas atividades da Instituição poderá ocorrer a qualquer momento, independente de aviso prévio ou qualquer outro meio, bastando apenas o desejo expresso de ambas as partes.

O presente Termo de Adesão estará em vigor até o final de um ano, quando deverá ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

Declaro estar ciente da legislação específica, regimento interno e código de ética e que aceito atuar como Voluntário conforme este Termo de Adesão.

Macaé, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Voluntário

Direção